Projeto de Lei Ordinária n. 96, de 15 de setembro de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a divulgação de informações referente à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Itapoá.

LEI

Art. 1º Fica assegurada a divulgação do demonstrativo de arrecadação e da destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município de Itapoá.

Art. 2º A divulgação poderá ser feita, trimestralmente, em link específico na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá, bem como em demais mídias disponíveis à municipalidade.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II - valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito; e

III - ação e/ou projetos a que foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada uma aplicou em:

a) educação de trânsito;

b) sinalização;

c) engenharia de tráfego e de campo;

d) fiscalização de trânsito;

e) policiamento; e

f) outros.

Parágrafo único. Além das informações a que se referem os dispositivos deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito responsável pelos recursos, sendo que deverão divulgar relatórios trimestrais pormenorizados sobre os acidentes de trânsito no Município, contendo informações dos locais dos acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes automobilísticos.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 15 de setembro de 2021.

José Antônio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 93/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a possibilidade de que todos tenham acesso, com clareza, às informações sobre gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido nas multas de trânsito aplicadas em nosso Município.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados por elas colaborará para uma administração mais transparente e democrática.

É importante destacar a importância de este projeto se tornar Lei Municipal, pois estará em conformidade com a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Cabe mencionar ainda a previsão legal contida no Código de Trânsito Brasileiro, mais precisamente no Art. 320:

> Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.
> § 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.
> § 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Tal fato demonstra respeito ao cidadão, além do fato de que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

Acredito que, certamente, com a divulgação dos dados na forma proposta pela Lei, haverá um maior controle pela sociedade em geral e dando maior transparência às ações públicas. Destaco que muitos municípios já possuem leis iguais ou semelhantes.

Assim, pela grande relevância do presente Projeto de Lei Legislativo, que em nenhum momento implicará aumento dos gastos públicos trazendo apenas mais benefícios e transparência ao serviço público, conto com o apoio dos Nobres Pares para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 15 de setembro de 2021.

José Antônio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador